



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO 03 JUNHO 2026
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 11/2026

PRESIDÊNCIA: António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: Isabel Cristina Gomes Torres, Paulo Miguel Gonçalves Pereira, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Julieta de Lima Braz Adegas, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 00 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

182 – Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar / Relatório de Execução do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: Cumprimento das obrigações contratuais | Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar; José Carlos Monteiro da Silva, na qualidade de Gestor do Contrato, designado nos termos da Cláusula 8.^a do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado entre o Município de Boticas e a Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar, vem, no âmbito das funções de acompanhamento, monitorização e reporte da execução dos instrumentos contratuais celebrados pelo Município, levar ao conhecimento de V. Exa. a seguinte informação: 1. Enquadramento; Foi celebrado entre o Município de Boticas e a Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar um Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro destinado à execução de obras de restauro da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Guia, em Vilar.; O referido Protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal de Boticas, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2025, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de €7.367,70.; Nos termos da Cláusula 4.^a do referido instrumento contratual, a Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar obrigou-se, designadamente, a proceder à correta execução da obra financiada, cumprir as orientações técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, bem como assegurar a publicitação do apoio atribuído pelo Município.; 2. Entidade: Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar – 502969180 / Acordo em apreço / Instrumento contratual: Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro / Ano em análise: 2026; 3. Documentação Recebida e Analisada; No âmbito do acompanhamento da execução do apoio atribuído, foram remetidos e analisados os seguintes elementos: - Relatório de execução da intervenção realizada; - Mapa discriminativo das despesas efetuadas; - Fatura/recibo relativa aos trabalhos executados; - Comprovativos de pagamento por transferência bancária; - Registos fotográficos da intervenção realizada e da respetiva inauguração.; 4. Verificação da Execução Física; Da análise efetuada à documentação apresentada, verifica-se que o apoio financeiro concedido foi aplicado na realização de trabalhos de conservação e restauro da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Guia, em Vilar, nomeadamente: -*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Conservação e restauro do altar-mor; - _ Conservação e restauro de pintura mural; - Conservação e restauro do altar lateral; - - Limpeza do teto, mesa de altar e ambão, incluindo aplicação de verniz de proteção.; O relatório de execução apresentado refere que os altares laterais e o altar-mor se encontravam em estado bastante degradado, tendo a intervenção permitido preservar e valorizar o património religioso e cultural existente.; Foram igualmente apresentados registos fotográficos demonstrativos da execução material da intervenção, bem como da inauguração da obra realizada.; 5. Verificação da Execução Financeira; Da documentação financeira apresentada, verifica-se a existência de despesa titulada pela fatura FT 2026/11, emitida por Fernando Gomes Peixoto, no montante total de €8.425,50, correspondente aos trabalhos de restauro executados.; Foram ainda apresentados comprovativos bancários relativos aos pagamentos efetuados no âmbito da referida intervenção, designadamente transferências realizadas nos montantes de €2.000,00 e €8.150,00.; O relatório de execução identifica como montante de apoio atribuído pelo Município o valor de €7.367,70 e como montante executado o valor global de €8.425,50. Da análise efetuada, conclui-se que: A despesa apresentada é compatível com o objeto do Protocolo celebrado; Contudo, da análise aos comprovativos bancários apresentados, verifica-se a existência de transferências efetuadas para o fornecedor no montante global de €10.150,00 (€2.000,00 + €8.150,00), enquanto a documentação fiscal apresentada apenas titula despesa no valor de €8.425,50.; Neste contexto, não foi possível validar documentalmente a totalidade do montante transferido, verificando-se uma diferença de €1.724,50 entre os pagamentos efetuados e a despesa efetivamente comprovada através da respetiva fatura/recibo apresentada. Assim, considera-se elegível e documentalmente justificada apenas a despesa titulada pelo documento fiscal apresentado, no montante de €8.425,50.; Nestes termos, o montante executado é superior ao apoio financeiro atribuído pelo Município; A documentação apresentada permite evidenciar a correta afetação do apoio concedido à finalidade contratualmente definida.; 6. Verificação do Cumprimento das Obrigações Contratuais; Face à documentação analisada e aos elementos remetidos pela entidade beneficiária, considera-se demonstrado o cumprimento do objeto do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro celebrado entre o Município de Boticas e a Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar.; Os elementos apresentados evidenciam a concretização da intervenção financiada, a realização da despesa associada aos trabalhos executados e a aplicação do apoio municipal no âmbito e finalidade previstos no instrumento contratual celebrado. 7. Conclusão; Face ao exposto, considera-se demonstrada a execução do objeto financiado e globalmente

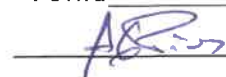
justificada a aplicação do apoio financeiro atribuído à Comissão Fabriqueira da Igreja de Vilar, no âmbito do Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro destinado à realização de obras de restauro da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Guia, em Vilar.; Mais se conclui que a documentação apresentada permite comprovar a execução material da intervenção financiada e a afetação do apoio municipal à finalidade contratualmente prevista, sem prejuízo da diferença identificada entre os montantes transferidos e a despesa documentalmente comprovada.; Anexos: - Relatório de execução; - Cópia da Fatura/recibo; - Comprovativos bancários; - Registos fotográficos da intervenção realizada.; À consideração superior; José Carlos Silva, Chefe de Unidade / GAF”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

183 – Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação da Raça Barrosã - Aprovação de Candidaturas – Lista II / 2026

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos Serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Apoio Financeiro Destinando ao fomento da criação da Raça Barrosã - Aprovação de Candidaturas – Lista II 2026; Considerando que: As candidaturas presentes na Lista II de 2026, em anexo, cumprem o estipulado no artigo 4.º, do “Regulamento Municipal de concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone – Raça Barrosã”, bem como todos os requisitos estabelecidos no artigo 3.º do suprarreferido regulamento. Assim, após a análise efetuada às candidaturas da referida Lista II 2026, as mesmas devem ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal, conforme o previsto no artigo 5.º, do suprarreferido regulamento, cujo valor total importa em vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta euros (€25.650,00), sendo que despesa tem enquadramento Orçamental no PAM 2024/A/18, conforme compromisso n.º 614. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Lista II de 2026, conforme determinado pelo artigo 5.º, do suprarreferido regulamento, a que corresponde o compromisso n.º 614, no valor total de vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta euros (€25.650,00).



184 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária / Lista V - 2026

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos Serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária - Lista V - 2026 / Aprovação; Considerando que as candidaturas constantes da Lista V / 2026, que se anexa, cumprem o estipulado nos artigos 3.º e 4.º, do “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”, com as alterações introduzidas na 1.ª Alteração, submete-se agora, conforme previsto no artigo 6.º, do suprarreferido Regulamento, à aprovação do Sr. Presidente da Câmara, as respetivas participações financeiras, cujo valor total importa em nove mil, setecentos e sessenta e nove euros (9.769,00€). Mais se informa que as mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica do PAM - 2002A062, com o compromisso n.º 609. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

185 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária / Lista VII - 2025

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos Serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária - Lista VII - 2025 / Aprovação; Considerando que as candidaturas constantes da Lista VII / 2025, que se anexa, cumprem o estipulado nos artigos 3.º e 4.º, do “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”, com as alterações introduzidas na 1.ª Alteração, submete-se agora, conforme previsto no artigo 6.º, do suprarreferido Regulamento, à aprovação do Sr. Presidente da Câmara, as respetivas participações financeiras, cujo valor total importa em treze mil, trezentos e noventa e dois euros (13.392,00€). Mais se informa que as mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica do PAM - 2002A062, com o compromisso n.º 645. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

186 – Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Confraria Gastronómica da Carne Barrosã / Aprovação

Presente uma proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara e que a seguir se transcreve na íntegra: “(...) *Proposta de Atribuição e Apoio Financeiro; Confraria Gastronómica da Carne Barrosã D.O.P. / 2026; Considerando que: A Confraria Gastronómica da Carne Barrosã D.O.P. tem desenvolvido um relevante trabalho de promoção, valorização e divulgação da Carne Barrosã D.O.P., bem como das tradições gastronómicas, culturais e identitárias do concelho de Boticas; A atividade desenvolvida pela Confraria contribui de forma significativa para a promoção do território, para a dinamização turística e económica local e para a preservação e valorização do património cultural e gastronómico barrosão; A celebração do 25.º aniversário da Confraria constitui um momento de especial relevância institucional e promocional para o Concelho de Boticas e para a afirmação da Carne Barrosã D.O.P. enquanto produto de excelência do território; A Confraria, à semelhança de outras entidades associativas, dispõe de recursos financeiros limitados, dependendo parcialmente do apoio institucional para assegurar o desenvolvimento regular das suas atividades; Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos Municípios promover e apoiar atividades de interesse municipal nos domínios da cultura, turismo e promoção do desenvolvimento; O “Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras” prevê a possibilidade de atribuição de apoios financeiros a entidades que prossigam fins de interesse público municipal; Proponho, ao abrigo dos fundamentos supra identificados, a atribuição de um apoio financeiro à Confraria Gastronómica da Carne Barrosã D.O.P., NIF 505687526, no montante de Oito mil Euros (€8.000,00).; Câmara Municipal de Boticas, 27 de maio de 2026; O Presidente da Câmara; Guilherme Pires (...).”*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta suprarreferida e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro à Confraria Gastronómica da Carne Barrosã D.O.P. no valor de Oito mil Euros (€8.000,00), bem como aprovar a proposta do respetivo Acordo de Atribuição de Subsídio, autorizando a sua celebração. À despesa corresponde o compromisso n.º 660/2026.

ABR

187 – Proposta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Regimento de Infantaria n.º 19 e a Câmara Municipal de Boticas para a Vigilância Florestal da Região

Presente uma proposta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Regimento de Infantaria N.º 19 e a Câmara Municipal de Boticas, bem como uma informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Assunto: Protocolo de colaboração a celebrar entre o RI19 e a Câmara Municipal de Boticas para a vigilância florestal da região. Dada a necessidade de assegurar o aumento da vigilância florestal na região de Boticas, durante os meses de julho, agosto e setembro, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de incêndios rurais, é de todo o interesse a celebração do Protocolo, que consta em anexo, entre o Regimento de Infantaria N.º 19 e a Câmara Municipal de Boticas. O protocolo em causa, implica a realização das despesas que o mesmo envolve e a que correspondem aos compromissos n.º 487, 488, 490, 491, 493, 496, 497, 573 e 574, no valor global de 11.644,74 €. À Consideração Superior. Cláudia Barbosa Coordenadora Municipal de PC.”*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de protocolo e tendo em conta o interesse da iniciativa deliberou, por unanimidade, aprová-la, bem como autorizar a realização das despesas que o protocolo envolve, a que correspondem os compromissos n.º 487, 488, 490, 491, 493, 496, 497, 573 e 574, no valor global de 11.644,74 €.

188 – Candidatura 2025-2011-01-0075 - Anúncio 2025-2011-01 / Apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais - 2025-2028

Presente uma informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Assunto: Candidatura 2025-2011-01-0075 do município de boticas ao “anúncio 2025-2011-01 apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais - 2025-2028”. 1. Objetivos da Informação 1.1. Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: 1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura 2025-2011-01-0075 “Apoio ao funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais - 2025-2028”, no âmbito do Anúncio 2025-2011-01, nos termos definidos no Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Fundo Ambiental (FA) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), na sequência do Despacho n.º 2682-B/2026, de 01 de março1, que aprova o*

orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2026, bem como nos termos do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2025, de 19 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos Sapadores Florestais e às equipas de Sapadores Florestais no território continental português.

2. Enquadramento da Matéria em Causa

2.1 Ao abrigo do anúncio de abertura de procedimento concursal n.º 2025-2011-01– Apoio ao funcionamento de equipas de sapadores florestais 2025-2028, o Município de Boticas apresentou, uma candidatura designada por “Apoio ao Funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais 2026”.

2.2 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação, datada de 04 de abril de 2026, a qual foi comunicada ao Município de Boticas, através de notificação eletrónica (Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.,”).

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura

3.1 Através da apresentação da Candidatura em causa o apoio destina-se a capacitar financeiramente a operacionalidade das equipas de sapadores florestais, com vista a prestar serviço público de natureza e extensão definidos pelo ICNF, I.P. O serviço público desenvolve-se ao longo dos anos de 2025 a 2028, nos termos do disposto do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

3.2 Com execução prevista entre 01/01/2025 até 31/12/2028, em termos de execução financeira, em sede candidatura, envolve os seguintes valores de financiamento:

Equipa	SF	Dias	SP	Apresentados	110	110	total	220	Apoio Apresentado	61600,00€	61600,00€	total
123	200,00€	Dias	SP	Aprovados	2025	110	110	total	220	Apoio Aprovado	2025	61 600,00€
61	600,00€	61	600,00€	Total	123	200,00€	Apoio Aprovado	2026 ¹	61	600,00€	61	600,00€
61	600,00€	Total	123	200,00€	Apoio Aprovado	2027 ¹	61	600,00€	61	600,00€	Total	123
200,00€	Apoio	Aprovado	2027 ¹	61	600,00€	61	600,00€	Total	123	200,00€	Apoio	Aprovado
2028 ¹	61	600,00€	61	600,00€	Total	123	200,00€	Apoio	Aprovado	2027 ¹	61	600,00€
61	600,00€	Total	123	200,00€	Apoio	Aprovado	Total	2025	a	2028	246	400,00€
246	400,00€	Total	492	800,00€	¹	o	montante	máximo	do	apoio	anual	ao

funcionamento das equipas de sapadores atribuído pelo Estado, acrescido das majorações previstas, é revisto anualmente em função da variação da retribuição mínima mensal garantida

2.1 Total aprovado 492 800,00€. Os pedidos de pagamento no regime forfetário reportam-se à atividade realizada pelas equipas de sapadores florestais no período respetivo devendo ser complementados com a apresentação do relatório de execução física. Para efeitos de concessão do apoio

financeiro ao funcionamento de equipas de sapadores florestais, e em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 3090/2025, de 10 de março, da Sr.ª Ministra do Ambiente e Energia e o Sr. Secretário de Estado das Florestas, devem ser as entidades beneficiárias submeter no SISF três relatórios de execução física ao longo do ano, por equipa, contemplando, obrigatoriamente, a seguinte informação: ➤ As atividades executadas e a sua correspondente quantificação (hectares, metros, número, dias); ➤ Os dias de trabalho associados às atividades executadas. 1) Relatório Semestral: deve contemplar as atividades realizadas pelas equipas no 1.º semestre do ano, e deve ser submetido no SISF até 15 de julho, do ano a que respeita. 2) Relatório Trimestral: deve incidir sobre a atividade desenvolvida pela equipa de sapadores florestais nos primeiros nove meses do ano, ou seja, a atividade desenvolvida até 30 de setembro, o qual deverá ser submetido até 15 de outubro, do ano a que respeita. 3) Relatório de Atividades: deve contemplar a totalidade da atividade da equipa de sapadores durante o ano, explicitando as áreas de atuação da equipa, as atividades por ela desenvolvidas e a sua correspondente quantificação em dias de trabalho, e ser apresentado até 31 de janeiro. 3.3 Da análise levada a cabo pela Autoridade de Gestão à candidatura em causa, tendo sido cumpridos os requisitos de elegibilidade, admissão e aceitação foi proposta a sua respetiva aprovação, nos termos definidos no Aviso. 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura n.º 2025-2011-01-0075 apresentada pelo Município de Boticas ao "Anúncio 2025-2011-01 apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais - 2025-2028" irá capacitar financeiramente a operacionalidade das equipas de sapadores florestais, com vista a prestar serviço público de natureza e extensão definidos pelo ICNF, I.P. O serviço público desenvolve-se ao longo dos anos de 2025 a 2028, nos termos do disposto do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação. 4.2 Considerando que a candidatura em apreço obteve decisão favorável de financiamento por parte da Entidade Competente, em 04/04/2026, com um valor total elegível de 123.200 € anuais, até 2028. 4.3 Considerando que compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal do apoio e sobre a legitimação do Presidente da Câmara para a prática dos atos subsequentes à aprovação da candidatura; 4.4 Face ao exposto, submete-se a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere a aprovação da presente candidatura.. À Consideração Superior. Cláudia Barbosa, Eng.ª Coordenadora

Municipal de Proteção Civil.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da candidatura n.º 2025-2011-01-0075 e tendo em conta o interesse da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la.

189 – Candidatura 2026-2012-01-0117 - Anúncio de abertura de procedimento concursal n.º 2026-2012-01 – Apoio ao equipamento das equipas de sapadores florestais 2026”

Presente uma informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: “Assunto: *Candidatura 2026-2012-01-0117 do município de boticas ao “anúncio de abertura de procedimento concursal n.º 2026-2012-01 – apoio ao equipamento das equipas de sapadores florestais 2026”*. 1. *Objetivos da Informação* 1.1. *Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa:* 1.1.1 *Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura, nos termos definidos no Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Fundo Ambiental (FA) e o Instituto da Conservação da Natureza, na sequência do Despacho n.º 2682-B/2026, de 01 de março, que aprova o orçamento do FA para o ano de 2026, bem como nos termos do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2025, de 19 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos Sapadores Florestais e às equipas de Sapadores Florestais no território continental português e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).* 2. *Enquadramento da Matéria em Causa* 2.1 *Ao abrigo do anúncio de abertura de procedimento concursal n.º 2026-2012-01 – apoio ao equipamento das equipas de sapadores florestais, o Município de Boticas apresentou, uma candidatura designada por “Apoio ao Equipamento das Equipas e Brigadas de Sapadores Florestais 2026”.* 2.2 *Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação, datada de 07 de maio de 2026, a qual foi comunicada ao Município de Boticas, através de notificação eletrónica (Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.), remetida no dia 07 de maio de 2026.* 3. *Caraterísticas da Operação/Candidatura* 3.1 *Através da apresentação da Candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para garantir a operacionalidade e assegurar a utilização obrigatória dos equipamentos para a proteção e defesa dos Sapadores Florestais contra riscos de acidentes.* 3.2 *Esta candidatura reflete a preocupação do Município em dotar os*

sapadores florestais com equipamentos de proteção individual que assegurem a proteção corporal, essenciais para garantir condições de proteção dos seus utilizadores, reduzindo simultaneamente os acidentes de trabalho e, inevitavelmente, o número de lesões. 3.3 Com execução prevista entre 01/10/2025 e 30/09/2026, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação, em sede candidatura, envolveu os seguintes valores de investimento: A taxa máxima de financiamento, a apoiar no âmbito do presente Anúncio, é de 100%, até ao limite máximo de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros), por Sapador Florestal operacional, e de 4.250,00 € (quatro mil e duzentos e cinquenta euros), por Equipa de Sapadores Florestal operacional, não incluindo IVA. O total do investimento é de 9.745,20 € (s/IVA), com um financiamento de 8.500 € (s/IVA). O apoio a conceder reveste a forma de apoio não reembolsável. 3.4 Da análise levada a cabo pela Autoridade de Gestão à candidatura em causa, tendo sido cumpridos os requisitos de elegibilidade, admissão e aceitação foi proposta a sua respetiva aprovação, nos termos definidos no Aviso. 4. Proposta de Decisão 4.1 Considerando que, o financiamento atribuído à candidatura apresentada pelo Município de Boticas ao "Anúncio de abertura de procedimento concursal n.º 2026-2012-01 – apoio ao equipamento das equipas de sapadores florestais 2026" irá garantir a operacionalidade e assegurar a utilização obrigatória dos equipamentos para a proteção e defesa dos Sapadores Florestais contra riscos de acidentes. 4.2 Considerando que a candidatura em apreço obteve decisão favorável de financiamento por parte da Entidade Competente, em 07/05/2026, com um valor total elegível de 8.500 € (s/IVA) e uma comparticipação FEDER de 8.500 €, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 100%. 4.3 Considerando que compete ao executivo municipal deliberar sobre a aceitação formal do apoio e sobre a legitimação do Presidente da Câmara para a prática dos atos subsequentes à aprovação da candidatura; 4.5 Face ao exposto, submete-se a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere a aprovação da presente candidatura. À Consideração Superior. Cláudia Barbosa, Eng.ª Coordenadora Municipal de Proteção Civil."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da candidatura n.º 2026-2012-01-0117 e tendo em conta o interesse da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la.

190 – Visita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico / Ano Letivo 2025-2026

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Proposta. Visita de Estudo a Lisboa dos alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico. Considerando que a educação e a promoção da igualdade de oportunidades constituem áreas prioritárias de intervenção municipal, assumindo a Câmara Municipal um papel ativo no apoio às crianças e jovens do concelho, através da implementação de iniciativas de carácter educativo, cultural e social; Considerando que a realização anual da Visita de Estudo a Lisboa destinada aos alunos do 4.º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico representa uma experiência de elevada relevância, proporcionando às crianças do concelho o contacto direto com espaços, instituições e realidades de reconhecido interesse histórico, cultural e cívico; Considerando que, para muitas destas crianças, esta visita representa uma oportunidade única de contacto com a capital do país, com equipamentos e instituições de referência nacional, contribuindo para combater desigualdades territoriais e sociais e assegurando oportunidades semelhantes às proporcionadas a crianças residentes em meios urbanos e noutras regiões do país; Considerando igualmente que esta atividade tem vindo, ao longo dos últimos anos, a registar um elevado grau de sucesso, traduzido no reconhecimento e apreciação positiva manifestados pelos alunos, pais e encarregados de educação, docentes e restante comunidade educativa; Considerando ainda que a presente iniciativa foi articulada com o Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, encontrando-se devidamente enquadrada no plano de atividades e objetivos pedagógicos definidos para o corrente ano letivo; Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a realização da Visita de Estudo a Lisboa destinada aos alunos do 4.º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Boticas, nos dias 22 e 23 de junho de 2026, nos moldes habituais, contemplando uma viagem de avião e outra de comboio, visitas à Praça do Império, à Assembleia da República e ao Oceanário de Lisboa e ainda a pernoita numa Pousada da Juventude, bem como atividades complementares consideradas adequadas ao enquadramento pedagógico desta iniciativa. Câmara Municipal de Boticas, 28 de maio de 2026. O Presidente da Câmara. António Guilherme Forte Leres Pires”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo à atividade em questão e à sua importância lúdico-educativa, bem como à necessidade de garantir que todas as crianças possam realizar esta Visita de Estudo, deliberou, por



unanimidade, concordar com a proposta e autorizar as necessárias despesas para que a mesma se concretize, a que correspondem os compromissos n.º 664 e 665 e o cabimento n.º 764, no valor global de 10.274,00€.

191 – Comemoração do Dia Distrital do Bombeiro em Boticas

Presente um ofício (reg. 1847 de 14/mar.), apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Proposta. Comemoração do Dia Distrital do Bombeiro em Boticas – 7 Junho 2026. Através de Ofício (reg. 1847 de 14/mar) deu a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas conhecimento da realização em Boticas, no dia 7 de junho, das celebrações do Dia Distrital do Bombeiro, em parceria com a Federação de Bombeiros do Distrito de Vila Real, solicitando a colaboração do Município ao nível da logística para o evento, bem como no apoio para a realização de um lanche de confraternização, no final do programa comemorativo, destinado aos bombeiros do distrito presentes na cerimónia, que se estima ascendam a mais de três centenas. Neste sentido, tendo em conta o interesse da iniciativa e a efeméride em causa, sendo uma honra para o Concelho de Boticas acolher o programa comemorativo do Dia Distrital do Bombeiro, como reconhecimento pelo trabalho e dedicação dos Bombeiros do nosso Distrito à defesa, proteção, salvaguarda e segurança da nossa população, propõe-se que seja disponibilizado o necessário apoio logístico para a realização do referido programa comemorativo, assegurando ainda as despesas com a oferta de um porco no espeto para o lanche, a ser servido no Pavilhão Multiusos de Boticas. Câmara Municipal de Boticas, 28 de maio de 2026. O Presidente da Câmara. António Guilherme Forte Leres Pires”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa e à efeméride em causa, deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, determinando o apoio logístico necessário à prossecução do referido programa comemorativo, autorizando ainda a despesa com o apoio ao lanche de confraternização, a que corresponde o compromisso n.º 666, no valor de 1.064,57€.

192 – Convívio em Boticas do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) / Apoio

Presente um ofício (reg. 2122 de 08/abr.), apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Proposta: Convívio em Boticas do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) / Apoio. Através de Ofício (reg. 2122 de 08/abr.) solicitou o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) apoio para a realização em Boticas, no dia 6 de junho de 2026, do seu convívio anual aberto a todos os seus associados, tendo como local de realização o Boticas Parque – Natureza e Biodiversidade (BNB). O apoio solicitado consubstancia-se na autorização para utilização das instalações do BNB para realização da atividade, bem como a comparticipação do almoço, a realizar naquele espaço, a ser oferecido a todos os participantes na iniciativa, reunindo entre 150 a 200 pessoas. Neste sentido, tendo em conta que todos os anos o referido encontro anual se realiza num município diferente, proporcionando momentos de convívio, confraternização e troca de experiências entre trabalhadores da administração local, servindo, ao mesmo tempo, como evento de divulgação do concelho e da região, ao atrair a visita de um elevado número de pessoas, propõe-se a autorização para que o mesmo se realize no Boticas Parque – Natureza e Biodiversidade, bem como a oferta de um almoço volante aos participantes nesta iniciativa. Câmara Municipal de Boticas, 28 de maio de 2026. O Presidente da Câmara. António Guilherme Forte Leres Pires.”*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao carácter da iniciativa, deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, autorizando a utilização do Boticas Parque – Natureza e Biodiversidade para a sua realização e ainda a despesa referente ao almoço volante, a que corresponde o compromisso n.º 668, no valor de 2.500,00€.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

193 - Informação de Gestão – 27 de maio de 2026

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	7.794.933,23
Corrente	5.503.352,56
Capital	2.291.580,67
Despesa Paga (acumulado)	5.439.735,87
Corrente	3.965.500,13
Capital	1.474.235,74
Despesa Paga (do período)	256.850,88
Corrente	142.500,05
Capital	114.350,83
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	11.763.576,98
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	276.168,53
Compromissos Assumidos e Não Pagos	7.036.152,43
Faturas por Pagar	210.864,53
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	38.050,42

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

194 - Relatório de Gestão e Contas Consolidadas do Município / Ano de 2025

Presentes os documentos das Contas Consolidadas referentes ao ano 2025, elaborados conforme o previsto no título IV – Contabilidade, Prestação de Contas e Auditoria – Artigo 75.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos de Consolidação de Contas do ano 2025 e submetê-los à apreciação do órgão deliberativo, conforme disposto no n.º 2 do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

195 - Certificação Legal de Contas Consolidadas / Ano de 2025

Presente a “Certificação Legal de Contas Consolidadas” referente ao ano de 2025 e respetivo relatório, oportunamente elaborada pela firma RSM & Associados-SROC, LDA., documento do qual enviam cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

196 – Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves / Comparticipação Financeira 2026

Presente um ofício (reg. 3041, de 25/mai.), apresentado pela Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves e através do qual, na sequência da apresentação do seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2026, é igualmente dado conhecimento, no seguimento da parceria oportunamente celebrada com os Municípios do Alto Tâmega e de acordo com as regras aí estabelecidas, de que irá caber à Autarquia, relativamente ao ano de 2026, o pagamento de uma comparticipação financeira no valor de Dois mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos (2.859,05€), solicitando a atribuição desse valor.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e no cumprimento da sua adesão à parceria com a “Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves”, conforme deliberação de 3 de fevereiro de 1999 e deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência para aquela entidade da sua comparticipação para o ano de 2026 e já referida (2.859,05€), a que corresponde o compromisso n.º 659.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

197 – Regulamento “Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas” – Apoio à Habitação – Retificação da Deliberação

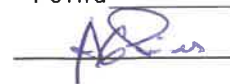
Presente uma Informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Retificação da deliberação nº 068 de 05/03/2026 relativa à atribuição de apoio à requerente Maria Judite Alves André Na sequência do requerimento apresentado por Maria Judite Alves André, residente em Torneiros, freguesia de Beça, concelho de Boticas, no âmbito do Regulamento de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas e tendo-se verificado que esta cumpre os requisitos previstos no art.º 3.º do Regulamento, enquadrando-se no conceito de estrato social desfavorecido, sendo-lhe aplicável o regime de apoios municipais, aprovado em Reunião de Câmara do dia 05.03.2026. Foi agora presente uma informação de serviço da Divisão de Gestão e Administração do Território onde o processo de licenciamento PRC24-0286, foi substituído pelo procedimento de comunicação prévia PRC26-079, mantendo-se, contudo, inalterados os pressupostos sociais, económicos e materiais que fundamentaram a deliberação camarária de 05.03.2026. Verifica-se que a alteração ocorrida assume natureza meramente procedimental e urbanística, sem qualquer modificação substancial do objeto apoiado, considerando-se adequado, por razões de segurança jurídica, transparência administrativa e regular formalização procedimental, proceder à atualização da deliberação anteriormente tomada. À Consideração Superior. Dra. Cristina Casas Chefe de Unidade de Desenvolvimento Social”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto em apreço deliberou, por unanimidade, proceder à atualização da Deliberação n.º 068/2026, de 05.03.2026, nos seguintes termos: a) Substituir a referência ao processo urbanístico PRC24-0286 pelo processo PRC26-079; b) Confirmar a manutenção integral dos apoios anteriormente aprovados à requerente Maria Judite Alves André; c) Reconhecer que permanecem inalterados os pressupostos sociais, económicos e materiais que fundamentaram a decisão inicial.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

198 - Construção de armazém agrícola / Redução de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-223, de 21/Maio), apresentado por Adriano Valdemar Gonçalves, através do qual solicita a redução de 50% do valor das taxas devidas pela emissão da licença de construção para a construção de um armazém agrícola, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: *“Requerente: Adriano Valdemar Gonçalves Local: Variante da Carreira da Lebre – Carreira da Lebre PRC: 24-333 REQ: 26-223. Na sequência do pedido de emissão de licença de construção referente à construção de um armazém agrícola num prédio sito na Variante da Carreira da Lebre, o requerente vem solicitar a redução de 50% do valor das taxas devidas, ao abrigo do disposto na subalínea b), da alínea IV) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que o requerente possui o CAE 01500, respeitante a «produções agrícola e animal combinadas», consideram-se reunidas as condições para aplicação de uma redução de 50% ao valor total das taxas devidas (1.120,38€). No entanto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”*; UMAJ: I. Enquadramento Factual a) Foi apresentado por Adriano Valdemar Gonçalves pedido de emissão de licença de construção para implantação de um armazém agrícola, sito na Variante da Carreira da Lebre, Carreira da Lebre, no âmbito do processo PRC 24-333 / REQ 26-223; b) No âmbito do referido procedimento, o requerente solicita a aplicação de redução de 50% das taxas urbanísticas devidas, ao abrigo da subalínea b), da alínea IV) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», aprovadas pela Assembleia Municipal e publicadas no Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 5757/2026/2, de 16 de março, com redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril; c) Conforme informação técnica constante do processo, o pedido de licenciamento mereceu parecer favorável dos serviços competentes, encontrando-se em causa a construção de armazém agrícola, sendo o valor total das taxas devidas de 1.120,38 € d) Mais se verifica que o requerente se encontra enquadrado em atividade agrícola, sendo titular de CAE 01500 –



Produções agrícola e animal combinada. II. Enquadramento Jurídico a) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento económico, social e territorial; b) Os artigos 25.º, n.º 1, alínea b), e 33.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma atribuem competência aos órgãos municipais para fixação e modificação de taxas municipais, bem como para aprovação de regimes de isenção ou redução; c) O artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, admite a concessão de isenções ou reduções de tributos próprios dos municípios, desde que devidamente fundamentadas no interesse público e acompanhadas de estimativa de impacto financeiro; d) O artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê a possibilidade de redução ou isenção mediante deliberação fundamentada; e) No caso concreto, releva a subalínea b), da alínea IV) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», que prevê a redução de 50% das taxas devidas por operações urbanísticas relativas a armazéns agrícolas, quando promovidas por agricultores não enquadrados no regime de jovem agricultor; f) A aplicação do benefício encontra-se ainda condicionada à verificação dos pressupostos gerais de natureza administrativa e financeira, designadamente a regularidade da situação contributiva e fiscal do requerente, nos termos do interesse público subjacente ao regime de benefícios municipais. III. Análise do Caso Concreto No caso em apreço, verifica-se que: a) O pedido se encontra devidamente instruído; b) A operação urbanística respeita à construção de armazém agrícola, enquadrável no âmbito material da alínea IV); c) O requerente exerce atividade agrícola, conforme CAE 01500; d) O processo obteve parecer técnico favorável, não se verificando impedimentos urbanísticos; e) O valor das taxas apuradas ascende a 1.120,38 €; f) Todavia, a efetivação da redução solicitada encontra-se condicionada à prévia verificação da inexistência de dívidas ao Município, bem como à confirmação da regular situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Segurança Social (SS), nos termos gerais de boa gestão administrativa e financeira e de salvaguarda do interesse público municipal; g) Não resultam, até ao momento, elementos que obstem à aplicação do regime, ficando a decisão dependente da confirmação das referidas situações. IV. Conclusão Face ao exposto, considera-se que o pedido apresentado por Adriano Valdemar Gonçalves reúne, em abstrato, os pressupostos legais e regulamentares para beneficiar da redução de 50% das taxas urbanísticas devidas, nos termos da subalínea b), da alínea IV) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029». Assim, salvo melhor entendimento,

nada obsta juridicamente à aplicação da referida redução, desde que previamente confirmada a inexistência de dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, devendo o processo ser submetido à decisão do órgão competente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis. Nada mais havendo a analisar, proceda-se conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando que as taxas devidas pela emissão da licença de construção em causa, que importariam originalmente na quantia de 1.120,38€ (mil, cento e vinte euros e trinta e oito cêntimos), sejam reduzidas em 50%, representando uma diminuição de 560,19€ (quinhentos e sessenta euros e dezanove cêntimos).

199 - Reabilitação e ampliação de habitação / Redução de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-179, de 24/Abr.), apresentado por Marco Paulo Pereira Afonso, José Domingos Pereira Afonso e Ana Carla Pereira Afonso, através do qual solicitam a redução de 80% do valor das taxas devidas pela emissão da licença de construção para a reabilitação e ampliação de uma habitação, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: *“Requerente: Marco Paulo Pereira Afonso, José Domingos Pereira Afonso e Ana Carla Pereira Afonso Local: Rua da Belavista – Alturas do Barroso PRC: 23-319 REQ: 26-179. Na sequência do pedido de emissão de licença de construção referente à reconstrução e ampliação de uma habitação sita na Rua da Belavista, em Alturas do Barroso, os requerentes solicitam a redução de 80% do valor das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea III) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que se trata de um edifício antigo (de construção anterior a 1984), que será objeto de reabilitação e ampliação, consideram-se reunidas as condições para aplicação de uma redução de 80% ao valor total das taxas devidas (1.933,44€). No entanto, propõe-se a*

emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”; UMAJ: I. Enquadramento factual a) Os requerentes, Marco Paulo Pereira Afonso, José Domingos Pereira Afonso e Ana Carla Pereira Afonso, no âmbito do processo n.º PRC 23-319, apresentaram o requerimento REQ26-179, através do qual solicitam a redução de 80% das taxas municipais devidas, no montante total de 1.933,44€; b) O pedido de redução foi formulado ao abrigo da alínea III) da medida «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicada pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março de 2026, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril de 2026; c) A pretensão reporta-se às taxas relativas ao pedido de licença de construção referente à reconstrução e ampliação de uma habitação sita na Rua da Belavista – Alturas do Barroso; d) Resulta da informação técnica constante do processo que o pedido de licenciamento obteve informação favorável, tratando-se de um edifício antigo, de construção anterior a 1984, que será objeto de reabilitação e ampliação; e) Foram apresentados os elementos instrutórios destinados à verificação dos pressupostos de aplicação da referida medida; f) A informação técnica não identifica inconvenientes à aplicação da redução pretendida, propondo o encaminhamento do processo para emissão de parecer jurídico e posterior apreciação em reunião de Câmara. II. Enquadramento jurídico a) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios promover medidas de apoio ao desenvolvimento local, habitação e reabilitação urbana; b) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, compete aos órgãos municipais deliberar sobre a concessão de reduções de taxas; c) De acordo com o artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as reduções de taxas devem ser fundamentadas e acompanhadas da respetiva estimativa da despesa fiscal; d) Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a Câmara Municipal pode conceder reduções mediante deliberação fundamentada; e) A alínea III) da medida «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029» prevê a redução de 80% das taxas devidas pela apreciação, licenciamento, admissão de comunicação prévia e comunicação de utilização de operações urbanísticas de reconstrução ou reabilitação de edifícios antigos em geral; III. Apreciação a) O pedido de redução foi expressamente formulado ao abrigo da medida aplicável; b) A operação urbanística em causa reporta-se à reconstrução e ampliação de uma habitação existente, enquadrando-se, em abstrato, no âmbito das operações de reabilitação de edifícios antigos previstas na

medida municipal; c) Resulta da informação técnica que o edifício é de construção anterior a 1984 e que o pedido de licenciamento obteve informação favorável; d) Foram apresentados elementos destinados à comprovação dos pressupostos exigidos; e) Não se identificam, em abstrato, impedimentos legais ou regulamentares à aplicação da redução requerida; f) A confirmação dos pressupostos materiais e regulamentares aplicáveis deverá ser assegurada pelos serviços competentes, designadamente quanto ao enquadramento da operação urbanística no conceito de reabilitação de edifício antigo; g) Deverá igualmente ser verificada a inexistência de dívidas ao Município, bem como a regularidade tributária e contributiva dos requerentes, caso tal seja exigível nos termos regulamentares aplicáveis. V. Conclusão Face ao exposto, emite-se o seguinte parecer: I — Verificando-se o enquadramento do pedido na alínea III) da medida «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», entende-se que os requerentes reúnem, em abstrato, condições para beneficiar da redução de 80% das taxas municipais, no montante de 1.933,44€, devendo, contudo, ser previamente confirmados os respetivos pressupostos; II — Deve ser assegurada a verificação da inexistência de dívidas ao Município, bem como da regularidade da situação tributária e contributiva dos requerentes, quando aplicável; III — A decisão de concessão da redução compete ao Executivo Municipal, devendo o processo ser submetido a reunião de Câmara para deliberação. Nada mais havendo a analisar, proceda-se conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando que as taxas devidas pela emissão da licença de construção em causa, que importariam originalmente na quantia de 1.933,44€ (mil, novecentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), sejam reduzidas em 80%, representando uma diminuição de 1.546,75€ (mil quinhentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos).

200 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-209, de 14/Maio), apresentado por Fernanda Portelinha Martins Pinho, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: *“Requerente: Fernanda Portelinha Martins Pinho Local: Rua 5 de Outubro, n.º 22 e Rua de Sangunhedo - Boticas PRC: 26-111 REQ: 26-209. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «Café Central», sito na Rua 5 de Outubro, n.º 22, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 20m2 de ocupação durante 5 meses, o valor das taxas é de 1.051,00€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”; UMAJ: “I. Enquadramento Factual a) Foi apresentado por Fernanda Portelinha Martins Pinho pedido de emissão de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento «Café Central», sito na Rua 5 de Outubro, n.º 22, em Boticas; b) No âmbito do referido pedido, a requerente solicita igualmente a isenção do pagamento das taxas devidas pela apreciação do processo e pela ocupação da via pública, invocando para o efeito o disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, na 2.ª série do Diário da República de 16.03.2026, posteriormente objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, publicada em 09.04.2026; c) Conforme informação técnica constante do processo, o pedido de licenciamento mereceu parecer favorável, encontrando-se em causa a ocupação de 20 m² de espaço público durante o período de 5 meses, correspondendo a um valor total de taxas de 1.051,00 €. II. Enquadramento Jurídico a) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios promover o desenvolvimento económico, social e territorial do respetivo concelho. b) Por sua vez, os artigos 25.º, n.º 1, alínea b), e 33.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma legal atribuem à Assembleia Municipal e à*

Câmara Municipal competências em matéria de criação, fixação, modificação e aplicação de taxas municipais, incluindo a aprovação de regimes de isenção ou redução. c) Acresce que o artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), admite expressamente a concessão de isenções totais ou parciais relativamente a tributos próprios dos municípios, desde que fundamentadas no interesse público e acompanhadas da respetiva estimativa de despesa fiscal. d) No plano regulamentar municipal, o artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê igualmente a possibilidade de concessão de isenções ou reduções de taxas mediante deliberação fundamentada do órgão competente. e) No caso concreto, a alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029» estabelece expressamente: «Isenção das taxas pela apreciação do processo e ocupação da via pública para instalação de esplanadas, mediante pedido devidamente instruído, estimulando-se desta forma a atividade comercial, promovendo o turismo local e dinamizando o espaço público, beneficiando comerciantes e residentes.» f) Da análise do referido normativo resulta que o benefício fiscal municipal depende essencialmente da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: a) Existência de pedido devidamente instruído; b) Ocupação da via pública destinada à instalação de esplanada; c) Regular tramitação e apreciação favorável do procedimento administrativo. No presente caso, verifica-se que: a) O pedido foi formalmente apresentado e instruído; b) A ocupação pretendida respeita à instalação de esplanada de apoio a estabelecimento comercial; c) O processo obteve informação favorável dos serviços competentes; d) A situação enquadra-se integralmente na previsão da medida municipal aprovada e publicada em Diário da República. III. Conclusão a) Face ao exposto, considera-se que o pedido apresentado por Fernanda Portelinha Martins Pinho reúne os pressupostos legais e regulamentares necessários para beneficiar da isenção das taxas relativas: i. À apreciação do processo; e ii. À ocupação do espaço público para instalação de esplanada, prevista na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», aprovadas pela Assembleia Municipal e publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, de 16.03.2026. b) Assim, salvo melhor entendimento, nada obsta juridicamente ao deferimento do pedido de isenção de taxas, no valor total de 1.051,00 €, devendo o mesmo ser submetido a decisão do órgão competente (Câmara Municipal) nos termos legalmente aplicáveis. Nada mais havendo a analisar, proceda-se conforme

ABR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

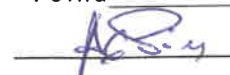
Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de mil e cinquenta e um euros (1.051,00€).

201 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-216, de 20/Maio), apresentado por Fontefestiva, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “Requerente: Fontefestiva, Lda. Local: Rua São Cristóvão - Boticas PRC: 26-115 REQ: 26-216. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanadas de apoio ao estabelecimento «Memórias do Mercado», sito no edifício do Mercado (Rua São Cristóvão), em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 225m2 de ocupação durante 4 meses, o valor das taxas é de 9.291,00€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”; UMAJ: “I. Enquadramento Factual a) Foi apresentado por Fontefestiva, Lda. pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de esplanadas de apoio ao estabelecimento “Memórias do Mercado”, sito no edifício do Mercado (Rua São Cristóvão), em Boticas; b) No âmbito do referido pedido, a requerente solicita igualmente a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º

285/2026/2, de 9 de abril; c) Conforme informação técnica constante do processo, o pedido de licença mereceu parecer favorável, encontrando-se em causa a ocupação de 225 m² de espaço público durante o período de 4 meses, correspondendo a um valor total de taxas de 9.291,00 €. II. Enquadramento Jurídico

a) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios promover o desenvolvimento económico, social e territorial do respetivo concelho. b) Por sua vez, os artigos 25.º, n.º 1, alínea b), e 33.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma legal atribuem à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal competências em matéria de criação, fixação, modificação e aplicação de taxas municipais, incluindo a aprovação de regimes de isenção ou redução. c) Acresce que o artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), admite expressamente a concessão de isenções totais ou parciais relativamente a tributos próprios dos municípios, desde que fundamentadas no interesse público e acompanhadas da respetiva estimativa de despesa fiscal. d) No plano regulamentar municipal, o artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê igualmente a possibilidade de concessão de isenções ou reduções de taxas mediante deliberação fundamentada do órgão competente. e) No caso concreto, a alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029» estabelece expressamente: «Isenção das taxas pela apreciação do processo e ocupação da via pública para instalação de esplanadas, mediante pedido devidamente instruído, estimulando-se desta forma a atividade comercial, promovendo o turismo local e dinamizando o espaço público, beneficiando comerciantes e residentes.» f) Da análise do referido normativo resulta que o benefício fiscal municipal depende essencialmente da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: i. Existência de pedido devidamente instruído; ii. Ocupação da via pública destinada à instalação de esplanada; iii. Regular tramitação e apreciação favorável do procedimento administrativo; iv. Inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município de Boticas, enquanto condição de verificação da regularidade da situação da requerente. No presente caso, verifica-se que: a) O pedido foi formalmente apresentado e instruído; b) A ocupação pretendida respeita à instalação de esplanadas de apoio a estabelecimento comercial; c) O processo obteve informação favorável dos serviços competentes; d) A situação enquadra-se integralmente na previsão da medida municipal aprovada e publicada em Diário da República; e) O deferimento da isenção deverá ficar condicionado à verificação da



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

inexistência de dívidas da requerente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município de Boticas. III. Conclusão a) Face ao exposto, considera-se que o pedido apresentado por Fontefestiva, Lda. reúne, em abstrato, os pressupostos legais e regulamentares necessários para beneficiar da isenção das taxas relativas: i. À apreciação do processo; e ii. À ocupação do espaço público para instalação de esplanadas, prevista na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», aprovadas pela Assembleia Municipal e publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, de 16.03.2026. b) Assim, salvo melhor entendimento, nada obsta juridicamente ao deferimento do pedido de isenção de taxas, no valor total de 9.291,00 €, devendo o mesmo ser submetido a decisão do órgão competente (Câmara Municipal), condicionado à verificação prévia da inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e Município de Boticas, nos termos legalmente aplicáveis. Nada mais havendo a analisar, proceda-se conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de nove mil, duzentos e noventa e um euros (9.291,00€).

202 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-225, de 22/Maio), apresentado por Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: “*Requerente: Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda. Local: Avenida de Sangunhedo, n.º 28 - Boticas PRC: 26-118 REQ: 26-225. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento «Pastelaria/Gelataria Mil Tentações», sito na Avenida de Sangunhedo, n.º 28, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029»,*

publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 12m2 de ocupação durante 5 meses, o valor das taxas é de 639€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”;

UMAJ: “I. Enquadramento Factual a) Foi apresentado por Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda. pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento «Pastelaria/Gelataria Mil Tentações», sito na Avenida de Sangunhedo, n.º 28, em Boticas; b) No âmbito do referido pedido, a requerente solicita igualmente a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril; c) Conforme informação técnica constante do processo, o pedido de licença mereceu parecer favorável, encontrando-se em causa a ocupação de 12 m² de espaço público durante o período de 5 meses, correspondendo a um valor total de taxas de 639,00 €. II. Enquadramento Jurídico a) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios promover o desenvolvimento económico, social e territorial do respetivo concelho. b) Por sua vez, os artigos 25.º, n.º 1, alínea b), e 33.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma legal atribuem à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal competências em matéria de criação, fixação, modificação e aplicação de taxas municipais, incluindo a aprovação de regimes de isenção ou redução. c) Acresce que o artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), admite expressamente a concessão de isenções totais ou parciais relativamente a tributos próprios dos municípios, desde que fundamentadas no interesse público e acompanhadas da respetiva estimativa de despesa fiscal. d) No plano regulamentar municipal, o artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê igualmente a possibilidade de concessão de isenções ou reduções de taxas mediante deliberação fundamentada do órgão competente. e) No caso concreto, a alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029» estabelece expressamente: «Isenção das taxas pela apreciação do processo e ocupação da via pública para instalação de esplanadas,

ABR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

mediante pedido devidamente instruído, estimulando-se desta forma a atividade comercial, promovendo o turismo local e dinamizando o espaço público, beneficiando comerciantes e residentes.» f) Da análise do referido normativo resulta que o benefício fiscal municipal depende essencialmente da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: i. Existência de pedido devidamente instruído; ii. Ocupação da via pública destinada à instalação de esplanada; iii. Regular tramitação e apreciação favorável do procedimento administrativo. f) No presente caso, verifica-se que: a) O pedido foi formalmente apresentado e instruído; b) A ocupação pretendida respeita à instalação de esplanada de apoio a estabelecimento comercial; c) O processo obteve informação favorável dos serviços competentes; d) A situação enquadra-se integralmente na previsão da medida municipal aprovada e publicada em Diário da República. III. Conclusão a) Face ao exposto, considera-se que o pedido apresentado por Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda. reúne os pressupostos legais e regulamentares necessários para beneficiar da isenção das taxas relativas: i. À apreciação do processo; e ii. À ocupação do espaço público para instalação de esplanada, prevista na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», aprovadas pela Assembleia Municipal e publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, de 16.03.2026. b) Assim, salvo melhor entendimento, nada obsta juridicamente ao deferimento do pedido de isenção de taxas, no valor total de 639,00 €, devendo o mesmo ser submetido a decisão do órgão competente (Câmara Municipal), nos termos legalmente aplicáveis. Nada mais havendo a analisar, proceda-se conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de seiscentos e trinta e nove euros (639,00€).

203 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ26-213, de 19/Maio), apresentado por Luís Manuel de Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações

oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: UMU: *“Requerente: Luís Manuel de Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal, Lda. Local: Rua 5 de Outubro, n.º 68 - Boticas PRC: 26-113 REQ: 26-213. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento “Biquinho Doce”, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 68, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”, publicadas pelo Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável, e que estão em causa 8m2 de ocupação durante 5 meses, o valor das taxas é de 433€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”*; UMAJ: *“I. Enquadramento Factual a) Foi apresentado por Luís Manuel de Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal, Lda. pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento “Biquinho Doce”, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 68, em Boticas; b) No âmbito do referido pedido, a requerente solicita igualmente a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, de 16 de março, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 285/2026/2, de 9 de abril c) Conforme informação técnica constante do processo, o pedido de licença mereceu parecer favorável, encontrando-se em causa a ocupação de 8 m² de espaço público durante o período de 5 meses, correspondendo a um valor total de taxas de 433,00 €. II. Enquadramento Jurídico a) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios promover o desenvolvimento económico, social e territorial do respetivo concelho. b) Por sua vez, os artigos 25.º, n.º 1, alínea b), e 33.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma legal atribuem à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal competências em matéria de criação, fixação, modificação e aplicação de taxas municipais, incluindo a aprovação de regimes de isenção ou redução. c) Acresce que o artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), admite expressamente a concessão de isenções totais ou parciais relativamente a tributos*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

próprios dos municípios, desde que fundamentadas no interesse público e acompanhadas da respetiva estimativa de despesa fiscal. d) No plano regulamentar municipal, o artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê igualmente a possibilidade de concessão de isenções ou reduções de taxas mediante deliberação fundamentada do órgão competente. e) No caso concreto, a alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029» estabelece expressamente: «Isenção das taxas pela apreciação do processo e ocupação da via pública para instalação de esplanadas, mediante pedido devidamente instruído, estimulando-se desta forma a atividade comercial, promovendo o turismo local e dinamizando o espaço público, beneficiando comerciantes e residentes.» f) Da análise do referido normativo resulta que o benefício fiscal municipal depende essencialmente da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: i. Existência de pedido devidamente instruído; ii. Ocupação da via pública destinada à instalação de esplanada; iii. Regular tramitação e apreciação favorável do procedimento administrativo; iv. Inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município de Boticas, enquanto condição de regularidade da situação do requerente. No presente caso, verifica-se que: a) O pedido foi formalmente apresentado e instruído; b) A ocupação pretendida respeita à instalação de esplanada de apoio a estabelecimento comercial; c) O processo obteve informação favorável dos serviços competentes; d) A situação enquadra-se integralmente na previsão da medida municipal aprovada e publicada em Diário da República; e) O deferimento da isenção deverá ficar condicionado à verificação da inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município de Boticas. III. Conclusão a) Face ao exposto, considera-se que o pedido apresentado por Luís Manuel de Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal, Lda. reúne, em abstrato, os pressupostos legais e regulamentares necessários para beneficiar da isenção das taxas relativas: i. À apreciação do processo; e ii. À ocupação do espaço público para instalação de esplanada, prevista na alínea VI) das «Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029», aprovadas pela Assembleia Municipal e publicadas através do Aviso n.º 5757/2026/2, de 16.03.2026. b) Assim, salvo melhor entendimento, nada obsta juridicamente ao deferimento do pedido de isenção de taxas, no valor total de 433,00 €, devendo o mesmo ser submetido a decisão do órgão competente (Câmara Municipal), condicionado à verificação prévia da inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município de Boticas, nos termos legalmente aplicáveis. Nada mais havendo a analisar, proceda-se conforme a

informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Unidade Municipal de Urbanismo e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de quatrocentos e trinta e três euros (433,00€).

204 - Delegação e Subdelegação de Competências/Unidade Municipal Urbanismo

Pela Vice-Presidente Isabel Cristina Gomes Torres foram apresentados, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 15-05-2026 e 27-05-2026: PRC26-112 – Admissão de Comunicação Prévia – Revestimento das fachadas de uma habitação – Deferido em 25-05-2026; PRC26-108 – Admissão de Comunicação Prévia – Instalação de um Estaleiro – Deferido em 22-05-2026; PRC26-088 – Admissão de Comunicação Prévia – Construção de um jazigo – Deferido em 18-05-2026; PRC24-254 – Construção de uma habitação – Emissão de Licença de Construção – Deferido em 19-05-2026; PRC26-087 – Emissão de Certidão Construção anterior a 1984 - Deferido em 21-05-2026; PRC23-040 – Construção de uma habitação – Prorrogação do prazo da Licença de Construção - Deferido em 22-05-2026; PRC26-114 – Substituição da cobertura de um edifício – Isenção de controlo prévio - Deferido em 25-05-2026; PRC26-105 – Substituição da cobertura de uma habitação – Isenção de controlo prévio - Deferido em 25-05-2026; PRC26-160 – Ampliação de uma habitação (legalização) – Emissão de Licença de construção - Deferido em 27-05-2026; PRC22-274 – Reconstrução e ampliação de uma habitação – Emissão de Licença de Utilização - Deferido em 27-05-2026.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

205 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 15 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

